



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 037 DE 13 DE setembro DE 2011.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 149 Livro 22 Folha 22 Data 13.09.11  
HORAS 18:30  
Oliveira  
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **IARA ALVES DE SOUSA - ME**, o lote 14 da Quadra 05, do loteamento BR-070, com área de 1.200 m<sup>2</sup>, pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, pertencente à Municipalidade e destinado a construção da sede da empresa ora beneficiária, uma torneadora.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de setembro de 2011.

**WANDERLE FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Tânia Maria dos Santos do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

*Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 19.09.2011 - Essauise*

*13.09.11*  
*[Assinatura]*



**PROTOCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Nº 149 Livro 22 Folha 22 Data 13.09.11  
 18:30  
 [Assinatura]  
 FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 037 DE 13 DE setembro DE 2011.**

“Autoriza a doação do lote que menciona a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **IARA ALVES DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.226.335/0001-34, a titularidade do lote 14 da Quadra 05, do loteamento BR-070, com área de 1.200 m<sup>2</sup>, pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede própria da donatária, ou seja, a instalação da Torneadora Vitória.

**Art. 2º** A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

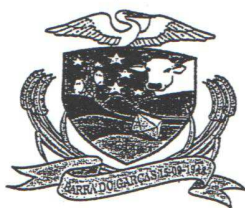
Barra do Garças/MT, 13 de setembro de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

[Assinatura]  
 Tânia Maria Martins do Prado  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996

13.09.11  
 J. B. Barbosa

*Aprovado em Sessão Ordinária  
 do dia 19.09.2011 - Cassauze.*



PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS

Nº 0168111 DATA 12/01/11

*Celso*

SECRETARIO

*J.P. TORRES*

INTERESSADO: *Sara Alves de Sousa*

*LIGAR: 9229 1644*

ASSUNTO

*Requer Titulo Definitivo de Propriedade.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO.

PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS

Nº 0168/11 DATA 12/01/11

Cetele

FUNCIÓNÁRIO

**IARA ALVES DE SOUSA**, empresa individual, sediada na Rua Avenida Governador Jaime Campos, BR 070, nesta cidade, vem, respeitosamente, perante a douta e honrada presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de título definitivo de propriedade de uma área de terras com área de 1.200 metros quadrados, locado sob n. 14, quadra 05, ao fundo com o antigo INSS, desmembrado da matrícula n. 25.590, conforme documentos anexos.

No local será construída a sede da empresa e o barracão da torneadora onde serem executadas as atividades da empresa.

O requerimento atende ao interesse público, uma vez que trará empregos e divisas para o Município.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Barra do Garças/MT, 11 de janeiro de 2011.

IARA ALVES DE SOUSA

*Iara Alves de Sousa*

# MEMORIAL DESCRITIVO

Rub  
Fis  
PMBG  
PMBG  
Fis. 02  
Rub 0

Memorial Descritivo do Lote 14, Quadra 05, Loteamento BR 070, com a área de 1.200,00m<sup>2</sup>, desmembrado da Matrícula nº 25.590 .

Proprietário:

## Limites e Confrontações

Frente	para a Rua 3 medindo 20,00 metros
Lado Direito	para o Lote 15 medindo 60,00 metros.
Lado Esquerdo	para o Lote 13 medindo 60,00 metros.
Fundos	para o Lote 3 medindo 20,00 metros.

Tudo como mostra o Mapa em Anexo

  
Ronan José de Parias  
CREA 2013/TD-MT

Barra do Garças, 09 de dezembro de 2010



PLANTA DE LOCAÇÃO  
ESC: 1/1250

ASSUNTO:  
MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE 14, QUADRA 05,  
LOTEAMENTO BR-070, COM A ÁREA DE 1.200,00m<sup>2</sup>  
DESMEMBRADO DA MATRÍCULA Nº 25.590  
  
BARRA DO GARÇAS - MT

R.T.   
**Ronan José de Farias**  
CREA 2013/TD-MT  
DATA: 09/12/2010 ESCALA: INDICADA  
PRANCHA: 01 DES./CAD: VINÍCIUS

# Sistema

Contabilidade & Assessoria Financeira

3401-1290

EMPRESA: IARA ALVES DE SOUSA - ME

NOME DE FANTASIA: TORNEADORA VITORIA

CNPJ: 08.226.335/0001-34

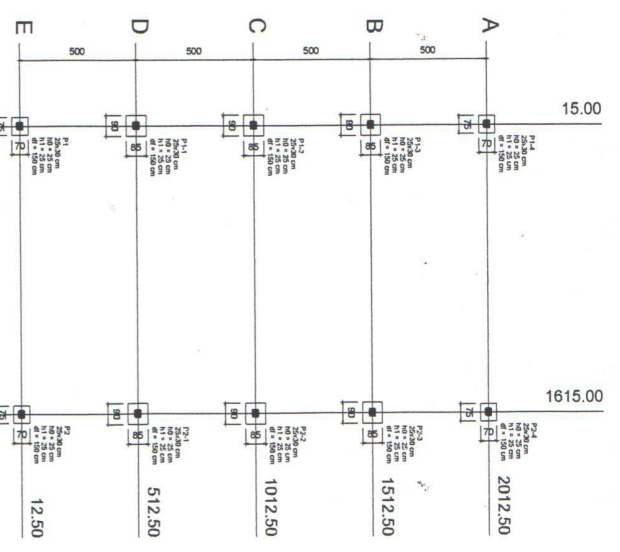
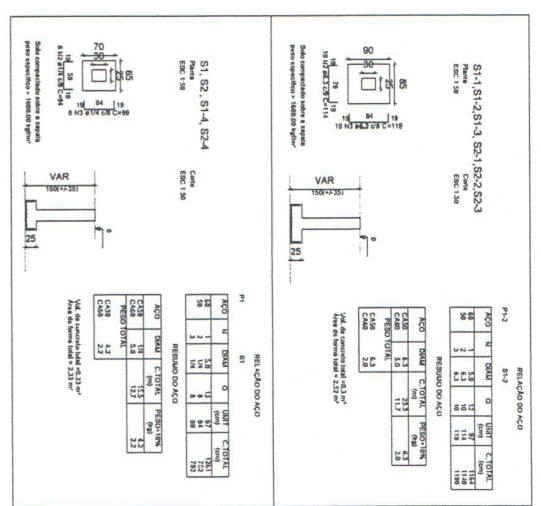
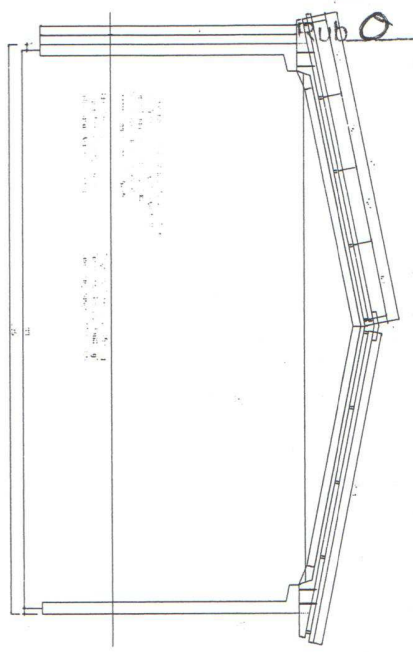
ENDEREÇO: RUA TRES, S/N  
LOTE 14, QUADRA 5  
SETOR INDUSTRIAL  
BARRA DO GARÇAS - MT

	ATUAL	APÓS CONSTRUÇÃO SEDE
RECEITA BRUTA	3.000,00	6.000,00
EMPREGOS	-	02
IMPOSTOS	81,00	180,00
ALUGUEL IMOVEL	650,00	0,00

Barra do Garças, 22 de novembro de 2010.

*Iara Alves de Sousa*

Iara Alves de Sousa  
Empresária

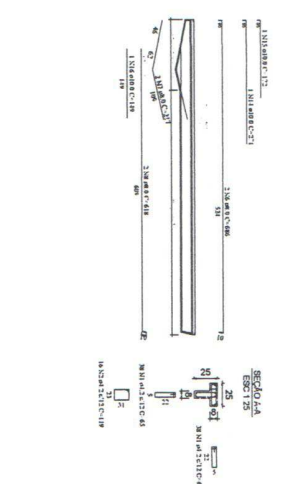


Planta de locação  
escala 1:100

**Relatório da água**

RESUMO DA ÁGUA

QTD	T	UNID	Q	UNID	C.TOTAL
4	1	4	1	4	114
4	2	8	1	8	114
4	3	12	1	12	114
4	4	16	1	16	114
4	5	20	1	20	114
4	6	24	1	24	114
4	7	28	1	28	114
4	8	32	1	32	114
4	9	36	1	36	114
4	10	40	1	40	114
4	11	44	1	44	114
4	12	48	1	48	114
4	13	52	1	52	114
4	14	56	1	56	114
4	15	60	1	60	114
4	16	64	1	64	114
4	17	68	1	68	114
4	18	72	1	72	114
4	19	76	1	76	114
4	20	80	1	80	114
4	21	84	1	84	114
4	22	88	1	88	114
4	23	92	1	92	114
4	24	96	1	96	114
4	25	100	1	100	114
4	26	104	1	104	114
4	27	108	1	108	114
4	28	112	1	112	114
4	29	116	1	116	114
4	30	120	1	120	114



**Relatório da água**

RESUMO DA ÁGUA

QTD	T	UNID	Q	UNID	C.TOTAL
2	1	2	1	2	114
2	2	4	1	4	114
2	3	6	1	6	114
2	4	8	1	8	114
2	5	10	1	10	114
2	6	12	1	12	114
2	7	14	1	14	114
2	8	16	1	16	114
2	9	18	1	18	114
2	10	20	1	20	114
2	11	22	1	22	114
2	12	24	1	24	114
2	13	26	1	26	114
2	14	28	1	28	114
2	15	30	1	30	114
2	16	32	1	32	114
2	17	34	1	34	114
2	18	36	1	36	114
2	19	38	1	38	114
2	20	40	1	40	114
2	21	42	1	42	114
2	22	44	1	44	114
2	23	46	1	46	114
2	24	48	1	48	114
2	25	50	1	50	114
2	26	52	1	52	114
2	27	54	1	54	114
2	28	56	1	56	114
2	29	58	1	58	114
2	30	60	1	60	114

Sua Chaves de Bando.

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DATA	APROVAÇÃO
1	GALPÕES PRE-MOLDADO CONSTRULUZ		
2	PRE-MOLDADOS CONSTRULUZ		
3	TERREO		



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ativar referências a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TARA ALVES DE SOUSA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) BARRA DO GARÇAS	UF MT	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL Solteiro(a)
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ALBINO ALVES DE SOUSA		(mãe) GERCINA LOPES GALVÃO	
DATA DO NASCIMENTO 08-08-1976	IDENTIDADE número 3445911-6650066	Órgão emissor SSP	UF GO
Cidade em que nasceu BARRA DO GARÇAS		CPF (número) 341.201-87	
DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, NÃO ESTAR IMPEDIDO DE EXERCER ATIVIDADE EMPRESÁRIA, QUE NÃO POSSUI OUTRO REGISTRO DE EMPRESÁRIO E REQUER À JUNTA COMERCIAL DO MATO GROSSO:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TARA ALVES DE SOUSA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GOVERNADOR JAIME CAMPOS			NÚMERO SN
COMPLEMENTO LOTE 03, QUADRA 06	BAIRRO / DISTRITO BR 070	CEP 78600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS		UF MT	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) - atividade principal 5030-0/03	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
atividades secundárias 5020-2/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMOVEIS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10-08-2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador) Tara Alves de Sousa			
DATA DA ASSINATURA 01-08-2006	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Tara Alves de Sousa		



**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**  
 DEFERIDO.  
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Evita Pereira de Campos  
 Analista Mat. 808240021  
 Jucemat  
 10/08/06

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/08/2006  
 SOB Nº: 51101541807  
 Protocolo: 06/050214-0  
 HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 SECRETARIO GERAL

**EMPRESÁRIO**

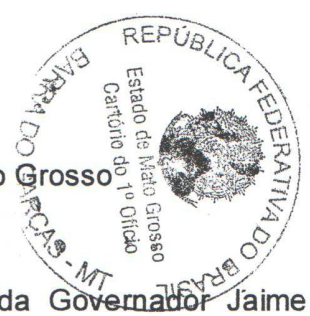
Caso : **COMUNICAÇÃO NO ANO DA CONSTITUIÇÃO**

- juntamente com a constituição

Situação: **MICROEMPRESA**

**COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



O Empresário Iara Alves de Sousa, estabelecido na Avenida Governador Jaime Campos, sn, lote 03, quadra 06, Bairro BR 070, Barra do Garças/MT, declara, para os fins do art. 5º da Lei nº 9.841/99, que:

- se enquadra na situação de microempresa;
- o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Barra do Garças, 01 de agosto de 2006.

assinatura: Iara Alves de Sousa

nome do empresário: Iara Alves de Sousa

CPF: 837.341.201-87

RG: 3445911-6650066 SSP/GO

Confere fielmente com o original  
Apresentado em 30 de novembro de 2010

Joanne Varjão  
Tabelã Substituta



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/08/2006  
SOB Nº: 20060508159  
Protocolo: 06/057815-9  
Empresa: 51 1 0154180 7  
IARA ALVES DE SOUSA

Henrique de Oliveira Rodrigues  
SECRETÁRIO GERAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA**  
**AO: DEPARTAMENTO DE TERRAS**

Por ser matéria de competência deste Setor, encaminhamos este processo para análise do pedido e manifestação.

Barra do Garças, 13 de janeiro de 2011.

  
**Celso Martins Spohr**  
Procurador Jurídico Port. nº 5.499/2004  
OAB/MT 2 376

*Do Setor de Terras para  
providências.*

*14.06.2011*

  
**Lucely de Sousa Cruz Torres**  
Secretária de Finanças  
Portaria 6896 de 02/01/09

DO: DEPARTAMENTO DE TERRAS  
AO: GABINETE DO PREFEITO

Ao Gabinete do prefeito para providências.  
Req. DE TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE. do lote nº 14 da Quadra  
nº 05 do loteamento Br-070, com a área de 1.200,00M<sup>2</sup>. Desmembrada  
da matrícula nº 25.590. Em nome: IARA ALVES DE SOUSA. Este imóvel  
pertence a Municipalidade.

Barra do Garças-MT, 14 de Junho 2011.

  
João Barbosa Silva  
Chefe de Seção Imobiliário

DA: Secretária Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Sr. Prefeito, à Procuradoria Jurídica para  
análise e parecer.

Barra do Garças/MT., 15 de junho de 2011.

  
**YOLANDA CORRÊA DA ROCHA**  
Secretária Chefe de Gabinete



Fls. 11  
Rub. 0

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Da: PROCURADORIA JURÍDICA

Ao: GABINETE DO PREFEITO

IARA ALVES DE SOUSA requer expedição de título definitivo de propriedade de uma área de terras com 1200m<sup>2</sup> locado sob o nº 14 da quadra 5 BR 070 a ser desmembrado da matrícula nº 25590. Sendo que o Departamento de Terras já se manifestou informando que o mesmo pertence à Municipalidade.

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 109 que os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.

No entanto, o artigo 116 da Lei Orgânica Municipal diz que preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, o Município outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública, sendo dispensada a concorrência, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado.

Assim, caso haja interesse em atender ao pedido do Requerente deverá ser aprovada lei autorizativa da doação e posteriormente expedido o competente Título Definitivo de Propriedade, atendendo assim ao disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como, no art. 17 e seguintes da Lei nº 866/93.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças/MT, 21 de junho de 2011.

*Andréa Magrini*  
Andréa Carolina C. Magrini  
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003  
GAB/MT Nº 9579-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## PARECER

### I - Introdução

Trata-se de Projeto de Lei nº 037/2011, de 13 de setembro de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Autoriza a doação do lote que menciona a empresa que menciona".

Na mensagem apresentada destacou o Poder Executivo a necessidade de doar o lote 14, da Quadra 05, do loteamento BR-070, com área de 1.200 metros quadrados, de propriedade do Município de Barra do Garças a empresa Iara Alves de Sousa ME.

Consta na mensagem que existe relevância da implantação de mais um empreendimento na cidade, eis que gerará mais rendas e empregos, beneficiando indiretamente toda a população.

Em anexo ao projeto segue: pedido do representante da empresa ao Prefeito Municipal para construção de barracão de uma torneadora; memorial descritivo e planta baixa; projeto da empresa; comprovante de inscrição e de situação cadastral (requerimento de empresário); comunicação de enquadramento; documento do procurador Celso Martins Spohr encaminhando ao Departamento de Terras; encaminhamento a procuradoria jurídica; parecer jurídico da Dra. Andréia Carolina C. Magrini; e parecer do Secretário de Indústria e Comércio. Não consta encaminhamento a Comissão de Avaliação e laudo de avaliação.

No projeto dispôs que fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa IARA ALVES DE SOUSA ME, com CNPJ 08.226.335/0001-34,



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

lote 14, da Quadra 05, do loteamento BR-070, com área de 1.200 m<sup>2</sup>, a ser desmembrado da matrícula 25590 do CRI.

Dispôs que a empresa atuará no ramo de Torneadora e o imóvel se destina a construção da sede.

A donatária terá o prazo de 02 anos para dar cumprimento integral a destinação do imóvel doado, sob pena de reversão automática ao patrimônio público, sem direito a indenização. Ainda, que o donatário não poderá alienar o imóvel em um período de 20 anos.

Por fim, as despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da donatária.

## **II - Fundamentação**

Em análise ao projeto apresentado temos:

A doação de um lote pertencente a Municipalidade a empresa Lara Alves de Sousa ME que terá prazo de 02 anos para cumprir a destinação do imóvel, sob pena de reversão.

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir regulamentadas por Lei Complementar, em observância ao art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Por outro lado, a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, assim dispõe:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”

Analisando o projeto apresentado em relação ao artigo acima transcrito, percebe-se claramente que, para haver a legalidade da doação, **subordina-se a comprovação do interesse público**. Assim, se estiver presente o interesse público com a referida doação, não há óbice pela legislação local.

Dentro desta perspectiva, cabe a Vossas Excelências, fazerem análise do caso, e representando o povo de Barra do Garças, efetuarem os apontamentos do interesse público na referida doação.

Neste aspecto, foi esclarecido na mensagem que a mencionada empresa trará rendas e empregos, o que deve ser analisado e se comprovado, atenderá a disposição acima colacionada.

De outra banda, não olvidamos as disposições contidas na Lei 8.666/93, especificamente, no artigo 17, I, alíneas “b”, que dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.

Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências, ainda, tal doação deve observar o disposto no art. 17 da Lei 8666/93.

Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite, se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).

O interesse público geralmente está presente, quando se tem a implantação de empresas, que promovem o desenvolvimento do



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos.

A avaliação do imóvel, que não consta da documentação acostada no projeto, deverá ser feita por comissão especialmente nomeada para a tarefa, a qual procederá à perfeita identificação do bem e estabelecerá o valor do mesmo, com base em pesquisas de mercado. Importa registrar que o setor de contabilidade da prefeitura deverá ser informado a respeito do preço estimado pela comissão de avaliação, pois a doação causará alterações no balanço patrimonial do município, anualmente informado ao Tribunal de Contas.

A necessidade de autorização legislativa será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário (de modo geral, a criação de um número certo de empregos diretos em um determinado prazo), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público.

Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.

A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, **vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).**

O donatário pode oferecer o imóvel em garantia de financiamento, caso em que a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador (Lei n. 8.666/93, art. 17, § 5º). Todavia, tal faculdade pode viabilizar a ocorrência de fraudes contra o município, possibilitando que o donatário contrate empréstimos supostamente destinados ao aumento da produção e à melhoria das condições de trabalho dos empregados e os desvie para finalidades escusas, deixando posteriormente de pagar a dívida, a qual será executada pelo credor e, se não for quitada espontaneamente pelo donatário, o bem doado será penhorado e levado a leilão,



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

resultando que, ao final, o município não obteve os postos de trabalho prometidos, perdeu o imóvel doado e ainda enriqueceu ilicitamente o donatário.

Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra permitindo venda após 20 anos.

Aspecto curioso é a inserção de condição suspensiva à realização do negócio jurídico, ou seja, a doação somente será averbada no registro de imóveis após o beneficiário cumprir todas as metas assentadas – instalação da empresa e criação dos empregos. Tal espécie de exigência não consta na Lei n. 8.666/93 e, embora não vedada, poderá desmotivar o interessado a pactuar com o município, pois implica a assinatura inicial de uma “promessa de doação”, passível de não se concretizar no futuro. Solução mais adequada seria a imediata alienação do imóvel, apenas com a fixação das cláusulas resolutivas, de sorte que o donatário será desde já proprietário do bem, mas tratar-se-á de um domínio resolúvel a qualquer tempo, sempre dependente da ocorrência e continuidade dos eventos combinados. Se, todavia, inexistir o aventado risco de desistência do donatário, não há óbice à inserção de cláusula condicional suspensiva com o conteúdo mencionado, até porque institui garantia valiosa em favor do município.

Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, desde que observadas as disposições acima traçadas, sob pena de futuras intervenções pelo Ministério Público, como já ocorreu em outros projetos, inclusive opinando por outros institutos como a concessão de uso.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de setembro de 2011.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
Assessora



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 19/09/11  
*Assaus*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 037/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 2011 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de

*Da Cerde*  
Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

*Assaus*  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

*Assaus*  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 19/09/11  
*Czsausa*


## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 037/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de  
09 de 2011.

  
Ver.<sup>a</sup> **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

  
Ver.<sup>o</sup> **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Relator

  
Ver.<sup>o</sup> **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 19/07/11  
*Ossause*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

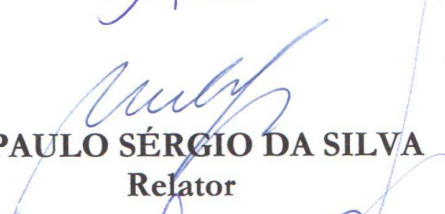
**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 037/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 2011. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de

  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Relator

  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 037/11 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT			
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV			
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB			
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT			
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária de  
dia 19.05.2011 - Câmara*